

CAPÍTULO 14

A CRISE DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL BRASILEIRA FRENTE ÀS NOVAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E COLETIVA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES



<https://doi.org/10.22533/at.ed.7741225250314>

Data de aceite: 08/05/2025

João Carlos Odenik Junior

RESUMO: Este artigo objetivou investigar a crise da representação sindical brasileira frente às novas formas de contratação. Para tanto, discute a crise do sindicalismo no Brasil em uma acepção histórica; expõe os fatores que contribuem para a crise da representação sindical; e discute a capacidade das entidades sindicais de representar e proteger os direitos dos trabalhadores inseridos nas relações de trabalho atípicas. A metodologia adotada foi a de natureza qualitativa, com o objetivo de compreender os aspectos jurídicos, sociais e institucionais relacionados à crise da representação sindical brasileira frente às novas formas de contratação. A pesquisa bibliográfica constitui o primeiro eixo metodológico do trabalho e a pesquisa documental foi o segundo eixo, visando examinar a legislação e a jurisprudência pertinente à temática abordada. Foi visto que o atual modelo sindical brasileiro, estruturado sob os pilares da unicidade sindical e da representação por categoria profissional, não se mostra mais compatível com a complexidade das novas formas de trabalho

e que a reforma trabalhista, ao extinguir a obrigatoriedade da contribuição sindical, enfraqueceu ainda mais a capacidade de ação dos sindicatos, sem, contudo, oferecer mecanismos de modernização ou alternativas de financiamento sustentável. Concluiu-se que a superação dessa crise de representatividade exige mudanças legislativas e a reconfiguração do papel social dos sindicatos e de suas formas de organização. Para garantir a efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores, as entidades sindicais precisam ampliar sua base de representação, adotar uma abordagem sociolaboral mais abrangente e desenvolver estratégias inovadoras de articulação com as novas categorias de trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: Sindicalismo. Direitos trabalhistas. Proteção. Crise de representação.

THE CRISIS OF BRAZILIAN UNION REPRESENTATION IN THE FACE OF NEW FORMS OF HIRING: A CONSTITUTIONAL AND COLLECTIVE ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF WORKERS' FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT: This article aimed to investigate the crisis of Brazilian union representation in the face of new forms of hiring. To this end, it discusses the crisis of unionism in Brazil in a historical sense; exposes the factors that contribute to the crisis of union representation; and discusses the capacity of union entities to represent and protect the rights of workers inserted in atypical labor relations. The methodology adopted was qualitative in nature, with the objective of understanding the legal, social and institutional aspects related to the crisis of Brazilian union representation in the face of new forms of hiring. Bibliographical research constitutes the first methodological axis of the work and documentary research was the second axis, aiming to examine the legislation and case law pertinent to the topic addressed. It was found that the current Brazilian union model, structured on the pillars of union unity and representation by professional category, is no longer compatible with the complexity of the new forms of work and that the labor reform, by eliminating the obligation to pay union dues, further weakened the unions' capacity for action, without, however, offering mechanisms for modernization or alternatives for sustainable financing. It was concluded that overcoming this crisis of representation requires legislative changes and the reconfiguration of the social role of unions and their forms of organization. To ensure the effectiveness of workers' fundamental rights, unions need to expand their representation base, adopt a more comprehensive socio-labor approach and develop innovative strategies for articulating with the new categories of workers.

KEYWORDS: Unionism. Labor rights. Protection. Crisis of representation.

INTRODUÇÃO

A atuação sindical enfrenta o desafio de se adaptar às novas tecnologias e aos novos ambientes de trabalho, o que exige a reformulação de suas estratégias de aproximação e escuta das demandas emergentes. A fragmentação das relações laborais e o distanciamento físico entre trabalhadores e sindicatos dificultam a formação de vínculos representativos sólidos. Sem uma base coletiva coesa, a luta por condições dignas de trabalho se fragiliza, tornando os trabalhadores mais vulneráveis à precarização e à exploração.

Portanto, a crise da representação sindical brasileira não se resume a uma questão de perda de filiados ou de recursos financeiros, mas envolve, principalmente, a perda de relevância diante das novas dinâmicas do trabalho. A transformação do perfil da classe trabalhadora exige uma reavaliação da estrutura sindical vigente, para que esta possa ampliar seu alcance, adaptar-se às demandas contemporâneas e cumprir sua função constitucional de garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores, mesmo fora do paradigma tradicional das relações de emprego.

A delimitação do presente estudo concentra-se na análise da crise da representação sindical brasileira no contexto das novas formas de contratação surgidas no mercado de trabalho contemporâneo, especialmente após a reforma trabalhista instituída pela Lei nº

13.467/2017. O foco está na efetividade da atuação das entidades sindicais frente aos trabalhadores que não estão inseridos em relações tradicionais de emprego, como os trabalhadores de plataformas digitais, os microempreendedores individuais (MEIs) e os autônomos. Busca-se compreender até que ponto o modelo sindical atual, baseado na unicidade e na representação por categoria, é capaz de incluir e proteger essas novas figuras laborais, considerando os limites jurídicos e estruturais da organização sindical brasileira.

O recorte teórico-analítico do estudo se restringe ao campo do Direito Constitucional e do Direito Coletivo do Trabalho, com ênfase na interpretação dos direitos fundamentais dos trabalhadores e na função social dos sindicatos à luz da Constituição Federal de 1988. A investigação está centrada no contexto brasileiro, com apoio em dados empíricos, documentos normativos e decisões dos Tribunais Superiores, sem prejuízo da utilização de experiências internacionais para fins comparativos. O estudo não aborda, de forma aprofundada, a organização sindical patronal, tampouco a atuação de centrais sindicais em nível político-partidário, limitando-se à análise da representação direta dos trabalhadores e sua eficácia na defesa dos direitos sociais em um cenário de crescente informalidade e flexibilização das relações de trabalho.

Como questão norteadora do estudo, indaga-se: a atual estrutura sindical brasileira, baseada na unicidade e no custeio obrigatório (parcialmente reformulado pela Lei 13.467/17), é adequada e suficiente para garantir a proteção efetiva dos trabalhadores inseridos nas novas formas de trabalho, especialmente nas chamadas “relações de trabalho atípicas”, frente aos direitos fundamentais constitucionais e à lógica de ampliação do acesso à justiça social?

Com vistas a responder o questionamento proposto, o presente estudo objetiva investigar a efetividade do atual sistema de representação sindical brasileiro na defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente diante das novas formas contratuais de prestação de serviços, como o trabalho por plataformas digitais, os microempreendedores individuais (MEIs) e os autônomos, à luz da Constituição Federal e da lógica de ampliação do acesso à justiça social.

A promulgação da Lei nº 13.467/17, conhecida como Reforma Trabalhista, promoveu significativas alterações na legislação, entre elas o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, o que afetou diretamente o financiamento das entidades representativas. A partir disso, emergem desafios relacionados à autonomia sindical, à negociação coletiva e à legitimidade das representações atuais, especialmente quando se observa a crescente exclusão de amplos segmentos da classe trabalhadora do sistema formal de proteção coletiva. Tal realidade exige uma análise crítica e constitucional da estrutura sindical vigente, em confronto com os princípios fundamentais do trabalho e da justiça social.

Assim, o estudo se justifica diante da profunda transformação que o mundo do trabalho vem enfrentando nas últimas décadas, especialmente com o avanço da tecnologia,

o surgimento de novas formas de contratação e a flexibilização das relações laborais. No Brasil, esse cenário tornou ainda mais evidente as fragilidades da estrutura sindical tradicional, que encontra dificuldades para representar trabalhadores que não possuem vínculo empregatício formal, como os autônomos, os microempreendedores individuais (MEIs) e os profissionais de plataformas digitais. Assim, torna-se relevante refletir sobre a efetividade da representação sindical nesse novo contexto e sua capacidade de assegurar os direitos fundamentais constitucionais desses trabalhadores.

Adicionalmente, o estudo busca contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a necessidade de modernização e inclusão no modelo sindical brasileiro, promovendo reflexões que podem subsidiar propostas de políticas públicas, reformas institucionais e práticas mais democráticas de representação coletiva. Ao investigar a crise da representação sindical sob a perspectiva da efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores, o trabalho busca lançar luz sobre um tema que está no centro da tensão entre progresso econômico, garantias constitucionais e dignidade no trabalho.

A metodologia adotada para este estudo será de natureza qualitativa, com o objetivo de compreender, de forma aprofundada, os aspectos jurídicos, sociais e institucionais relacionados à crise da representação sindical brasileira frente às novas formas de contratação.

A pesquisa bibliográfica constitui o primeiro eixo metodológico do trabalho. Nessa etapa, foram utilizados livros, artigos científicos, dissertações, teses e outros materiais acadêmicos, especialmente os que tratam do Direito do Trabalho e do Direito Coletivo. A pesquisa documental foi o segundo eixo da metodologia, visando examinar a legislação e a jurisprudência pertinente à temática abordada.

A CRISE DO SINDICALISMO NO BRASIL EM UMA ACEPÇÃO HISTÓRICA

Nos anos 80, nos países com capitalismo mais antigo, pesquisadores de várias áreas começaram a notar um fenômeno inédito: a diminuição na taxa de adesão aos sindicatos, ou, em outras palavras, uma diminuição da densidade sindical. Além do aspecto puramente quantitativo, também se notava outros fatores que indicavam uma diminuição da relevância do sindicalismo durante o período conhecido como modo de acumulação fordista. Era uma diminuição do poder sindical. Mattos (2019) destaca que mudanças recentes na estrutura do capital impactaram negativamente as organizações e lutas dos trabalhadores, evidenciado pela diminuição do número de sindicalizados e da quantidade de greves.

Neste instante, o Brasil estava na direção oposta do mundo. De fato, a década de 1980 no país foi caracterizada por uma intensa onda de lutas de vários setores laborais que abalaram as condições de continuidade política e social do regime autoritário, possibilitaram reajustes salariais significativos em um cenário econômico de inflação elevada e impulsionaram a criação de organizações de grande porte no âmbito sindical e político.

Este ciclo entrou para a história não só pela sua força, mas também pela emergência do que pela nova pragmática sindical, convencionou-se chamar de “novo sindicalismo” (Farias; Schmitz, 2024).

No entanto, a temporalidade distinta do Brasil no que concerne à dinâmica global logo se ajustaria. A etapa de crise do sindicalismo no Brasil teria início na década de 1990, época também associada ao começo do projeto neoliberal, impulsionado principalmente pelos governos de Fernando Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso (Santana, 2024).

No momento, não existem discordâncias sobre a percepção de que as últimas décadas foram caracterizadas por uma crise no sindicalismo brasileiro. As discordâncias dizem respeito à sua essência. No entanto, para a maioria dos escritores, a crise do sindicalismo está conectada a um novo cenário global pós-crise econômica dos anos 70, marcado pela aparição de fenômenos que recolocaram as corporações capitalistas globais em ação e destruíram os fundamentos do “velho” sindicalismo fordista. No âmbito político, o neoliberalismo; no econômico, as reestruturações produtivas, caracterizadas por alterações técnicas e organizacionais que transformaram as “antigas fábricas”, destinadas à produção em massa, em fábricas mais enxutas, com grande quantidade de trabalho externo.

Ao tentar compreender a crise do sindicalismo no Brasil, é evidente que existem diversos fatores que contribuem para a diminuição da taxa de sindicalização, além da redução do poder sindical, tornando complexo estabelecer suas relações e uma hierarquia. De acordo com Farias e Schmitz (2024), esses elementos podem ser categorizados em duas categorias principais: fatores socioeconômicos e políticos-institucionais. Os primeiros dizem respeito a elementos tecnológicos e de mercado, enquanto os últimos dizem respeito principalmente às leis que regem o trabalho e a atividade sindical em cada nação.

Existem basicamente três pontos de vista no debate acerca da crise capitalista no Brasil. Embora reconheça a multiplicidade do fenômeno, cada doutrinador tende a atribuir maior importância a uma linha de explicação. Segundo Alves (2002), a mera reorganização produtiva estaria no centro do palco. Segundo Boito Júnior (1999), o núcleo seria o neoliberalismo e as limitações do sindicalismo corporativo estatal, que ainda se mantêm como vestígios do período populista. De acordo com Antunes (2018), o motivo principal seriam as alterações na postura política das lideranças sindicais, que teriam trocado o sindicalismo de confronto por um sindicalismo de consenso social. Isso se tornou claro a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso e se consolidou durante os governos de Lula e Dilma Rousseff, impulsionados pelos propósitos políticos do Partido dos Trabalhadores (PT), especialmente a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que é controlada por essa agremiação.

De acordo com Ladosky e Rodrigues (2018), o sindicalismo da CUT no curso dos governos do PT, uniu ações de base à participação institucional. No entanto, os autores afirmam que, apesar da participação institucional ter levado a conquistas, também representou uma restrição.

Boito Júnior e Marcelino (2010) experimentaram uma alteração na linha de pesquisa após 2013. O debate sobre a crise deu lugar a uma possível recuperação do protagonismo sindical, baseada no aumento do número de paralisações, que atingiu um ponto alto em 2016. No entanto, a “retomada” não impediu que, em 2017, o governo de Michel Temer conseguisse aprovar a reforma trabalhista, que, entre outros aspectos, eliminou o imposto sindical, o que foi visto como um ataque direto aos movimentos sindicalizados. No entanto, a falta de protagonismo sindical, notadamente nas manifestações de junho de 2013 evidencia os desafios desta tese (Cavallini, 2017).

Acrescente-se a isso o fato de que, a partir de 2016, os índices de sindicalização no Brasil diminuíram, assim como a quantidade de greves. A diminuição da taxa pode ser atribuída ao surgimento de novas modalidades de contratação de trabalho assalariado disfarçado como contrato de prestação de serviços, como ocorre com entregadores, motoristas de aplicativos e outros trabalhadores que são autônomos legalmente, além do aumento do trabalho informal (Bridi; Braga; Santana, 2018).

Portanto, ao que parece, a conexão entre as transformações no cenário laboral e a crise do sindicalismo é evidente, especialmente no que diz respeito ao papel político proeminente do sindicalismo e à construção de um panorama abrangente para entender o fenômeno. No entanto, existem diversos dados que não apoiam essa perspectiva direta, tornando a conexão entre a crise do sindicalismo e a precarização mais complexa. Isso abre um campo maior para a intervenção sindical como elemento explicativo da crise, direcionando o debate sobre os tópicos de organização e mobilização para os sindicatos.

Fatores que contribuem para a crise da representação sindical no Brasil

A progressão da crise dos sindicatos ao longo dos anos parece sugerir um enfraquecimento gradual. No entanto, o precedente lógico foi a decisão de empresas e governos de abandonar as negociações, retirando os sindicatos da mesa e não hesitando em nenhum momento em recorrer à manipulação da opinião pública e, muitas vezes, ao uso da força. O modelo de transição não permitia concessões. A resistência do movimento sindical não foi adequada ao neo-radicalismo conservador burguês e à reestruturação produtiva prejudicial (Santana, 2024).

Os números referentes à sindicalização indicam que os setores que podem ser categorizados como precários, como o setor informal da economia e os setores formais comumente terceirizados (operadores de *telemarketing*, serviços de limpeza e conservação, dentre outros) têm uma taxa de sindicalização inferior à média nacional (Galvão; Krein, 2019).

Durante o intervalo de 2003 a 2013, observou-se uma diminuição na densidade sindical, mesmo com a geração de empregos. Isso se deve, principalmente, às particularidades dos postos de trabalho criados, principalmente em áreas com escassa tradição sindical, a exemplo do comércio e da construção civil. Portanto, as alterações nos métodos de contratação afetam a sindicalização (Alcantara e Silva; Krein, 2015).

A disparidade observada no Brasil ocorreu enquanto durou a crise e também nas maneiras de reagir. Depois de identificar a crise em outros países, o sindicalismo rapidamente se concentrou em aspectos organizacionais como solução para a crise. No Brasil, essa discussão manteve-se no âmbito macro das discussões sobre concepções de Estado, de economia e até mesmo sindicalismo, isto é, no nível estrutural. No âmbito prático da ação, isto é, nas conversas entre os sindicalistas, esse problema tem sido tratado apenas em sede de reclamações e críticas, sem, no entanto, buscar-se por alternativas que efetivamente possam combater a crise.

No Brasil, ao analisar casos particulares de ações sindicais e as condições estruturais próprias de setores estatais e da economia, Farias e Schmitz (2024) concluem que as teorias das transformações estruturais, apesar de serem pertinentes, não conseguem compreender a complexidade e a desigualdade do fenômeno. Além disso, um dos paradoxos do modelo estrutural seria a proliferação de sindicatos durante a crise.

Apesar do nível histórico mais baixo de associação, tem crescido a quantidade de sindicatos e centrais sindicais nos últimos anos, possivelmente impulsionado pelas contendas entre setores e partidos políticos, e sem dúvida porque os sindicatos ainda são o meio legal e legítimo de contratação de trabalhadores no Brasil. Esta informação sugere que o sindicalismo está se fragmentando cada vez mais em microssindicatos, sendo um componente da crise que não tem relação direta com a precarização das relações de trabalho e tampouco com o neoliberalismo. Cardoso (2015) identificou esse fenômeno, associando a perda de associados à oligarquia dos sindicatos de base. Como a lei brasileira, incluindo a CRFB/1988, obriga a existência de um sindicato e, até 2017, previa uma fonte de recursos fixa para sua manutenção, a baixa adesão ao sindicato favoreceu a perpetuação da cúpula dirigente, uma vez que a sustentação material do sindicato não se baseava na contribuição dos associados.

Um elemento da realidade que refuta a noção de uma crise sindical provocada por alterações macroeconômicas é a força financeira de certos sindicatos, juntamente com a corrupção que essa riqueza gera. Isso ficou evidente, por exemplo, nos casos dos Sindicatos dos Rodoviários de São Paulo, que teve ampla divulgação na mídia escrita e televisiva do país (Farias; Schmitz, 2024).

Ainda há disparidades no nível de implementação do método de acumulação flexível em variados setores da economia. Apesar de certos doutrinadores argumentarem que esse novo cenário provocou reformas do Estado que levaram à precarização das relações de trabalho no setor, essa situação não é considerada comum (Farias, 2022).

É evidente que a deterioração do mercado de trabalho impactou a habilidade de mobilização e resistência sindical em resposta à reforma trabalhista, contudo, existem outros elementos que influenciam esse processo. As centrais sindicais não alcançaram um acordo sobre o sentido da reforma, o que colabora para um certo enfraquecimento das ações coletivas durante seu processo.

As táticas variaram entre a rejeição total da proposta, incentivada pela mobilização social, e (ou) a negociação com o Congresso e o Governo Temer, com o objetivo de manter as condições que possibilitam a sobrevivência dos sindicatos. Com o apoio de outras centrais sindicais, a Força Sindical apostou na tática de negociação, confiante de que a entidade sindical seria mantida (Colombi; Lemos; Krein, 2018).

Em relação aos recursos financeiros, três mudanças ocorridas a partir de 2017 estão comprometendo as fontes convencionais de financiamento do sindicalismo: 1) o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que a entidade sindical não tem o direito de exigir a contribuição assistencial de trabalhadores que não são sindicalizados. A decisão sobre o assunto ocorreu na véspera do carnaval de 2017, durante a tramitação da reforma no Congresso; 2) a reforma tornou a contribuição sindical obrigatória facultativa, e a constitucionalidade dessa decisão foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em 2018; e 3) a Medida Provisória 873/19, publicada na véspera do carnaval de 2019, exigia que o empregado autorizasse, de forma individual e escrita, o desembolso de qualquer contribuição ao seu sindicato correspondente. Também se opunha ao desconto em contracheque e propunha que a cobrança fosse realizada através de boleto bancário. Esta é uma mudança que impactou todas as modalidades de financiamento, incluindo a taxa de associação (Galvão *et al.*, 2019).

O STF questionou a constitucionalidade da não obrigatoriedade da contribuição sindical na ADI 5.794/ADC 551¹, tanto no aspecto formal quanto no material. No entanto, a Suprema Corte julgou as ações, considerando como constitucionais todas as mudanças feitas na CLT, em todas as suas facetas. Destaca-se que a ADI e a ADC correram em conjunto e que, pelo menos em termos jurisprudenciais, a questão da facultatividade da contribuição sindical foi pacificada.

1. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRABALHISTA. REFORMA TRABALHISTA. FACULTATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONSTITUCIONALIDADE. INEXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE OFESA À ISONOMIA TRIBUTÁRIA (ART. 150, II, DA CRFB). COMPULSORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NÃO PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO (ARTIGOS 8º, IV, E 149 DA CRFB). NÃO VIOLAÇÃO À AUTONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES SINDICais (ART. 8º, I, DA CRFB). INOCORRÊNCIA DE RETROCESSO SOCIAL OU ATENTADO AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES (ARTIGOS 1º, III E IV, 5º, XXXV, LV E LXXIV, 6º E 7º DA CRFB). CORREÇÃO DA PROLIFERAÇÃO EXCESSIVA DE SINDICATOS NO BRASIL. REFORMA QUE VISA AO FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO SINDICAL. PROTEÇÃO ÀS LIBERDADES DE ASSOCIAÇÃO, SINDICALIZAÇÃO E DE EXPRESSÃO (ARTIGOS 5º, INCISOS IV E XVII, E 8º, CAPUT, DA CRFB). GARANTIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO (ART. 5º, IV, DA CRFB). AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADAS IMPROCEDENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5794. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgada em: 22.04.2019).

Expostos os fatores que contribuem para a crise da representação sindical no Brasil, na próxima seção será abordada a capacidade atual das entidades sindicais de representar e proteger os direitos dos trabalhadores inseridos nas relações de trabalho atípicas.

3 A CAPACIDADE ATUAL DAS ENTIDADES SINDICAIS DE REPRESENTAR E PROTEGER OS DIREITOS DOS TRABALHADORES INSERIDOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO ATÍPICAS

Depois de um período de prosperidade, de 2004 a 2014, o movimento sindical no Brasil volta a enfrentar desafios na sua atuação. A crise econômica e política, que se instalou no país desde 2015, tem agravado as condições de trabalho das classes menos favorecidas (Galvão; Marcelino, 2018). Os governos Temer e Bolsonaro, através de suas políticas de austeridade, e a ofensiva contra os direitos sociais e trabalhistas, mudaram as tendências de criação de empregos e formalização, que vinham sendo discutidas anteriormente, enfraquecendo os sindicatos.

A aprovação da reforma trabalhista em 2017 acelerou esse processo, já que a expansão de modalidades de trabalho precárias fomenta a divisão da representação sindical em suas bases. A reforma também afeta a habilidade dos sindicatos de negociar, permitindo a negociação individual de elementos das relações laborais e a rescisão de contratos sem a intervenção do sindicato. A sua natureza antissindical é evidenciada pela formação de comissões para representar os empregados no ambiente de trabalho, competindo com os sindicatos. Finalmente, a reforma afeta suas finanças, condicionando a cobrança do imposto sindical à permissão prévia do empregado (Galvão *et al.*, 2017).

A crise da representação sindical brasileira reflete um esgotamento estrutural do modelo tradicional de organização dos trabalhadores diante das transformações profundas nas relações de trabalho. Historicamente, o sindicalismo no Brasil foi construído a partir de um sistema corporativista, baseado na unicidade sindical e no custeio compulsório, estabelecido ainda no período do Estado Novo. Esse modelo, conforme aponta Delgado (2020), concentrou a representação dos trabalhadores em estruturas jurídicas rígidas, pouco democráticas e afastadas das realidades sociais e econômicas dos trabalhadores, o que se agravou com as novas formas de contratação que desafiam os critérios clássicos de vínculo empregatício.

A emergência das chamadas “relações de trabalho atípicas” - como os trabalhadores de aplicativos, os microempreendedores individuais (MEIs) e os prestadores de serviço autônomos - rompe com a lógica do contrato de trabalho padrão, dificultando sua inserção nas estruturas sindicais existentes. Segundo Freitas (2023), a categoria profissional, enquanto base da organização sindical, torna-se insuficiente para abranger as múltiplas identidades laborais que emergem do mundo pós-industrial, exigindo uma representatividade sociolaboral mais ampla e flexível, condizente com as novas configurações do trabalho. A segmentação e a fragmentação dos vínculos empregatícios tornam obsoleta a rigidez das categorias sindicais formais.

Nesse contexto, a reforma trabalhista de 2017, ao extinguir a obrigatoriedade da contribuição sindical, intensificou a fragilidade das entidades representativas. Para Martins (2024), a retirada do financiamento compulsório sem uma reestruturação do sistema sindical comprometeu drasticamente a capacidade operacional dos sindicatos, afetando sua função de defesa coletiva dos direitos dos trabalhadores. A medida desarticulou o já enfraquecido movimento sindical, sem oferecer alternativas de renovação ou adaptação frente à nova realidade do trabalho informalizado e digitalizado.

A constitucionalidade da representação sindical, por sua vez, encontra-se tensionada diante dessa realidade. A Constituição Federal de 1988 estabelece o sindicalismo como um instrumento de proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, integrando a ordem social do Estado Democrático de Direito. Segundo Padilha e Bertoncini (2016), o princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamento da República, impõe ao Estado e à sociedade mecanismos efetivos de garantia dos direitos sociais, o que inclui a atuação sindical como expressão coletiva da cidadania no campo do trabalho. A ausência de proteção coletiva para uma parcela crescente da força de trabalho brasileira compromete, portanto, a realização desse princípio fundamental.

Do ponto de vista das transformações econômicas e sociais, a crise da representação sindical também está inserida em um processo global de reconfiguração das relações entre capital e trabalho. De acordo com Streeck (2019), vivencia-se um período em que os Estados compram tempo diante de crises estruturais do capitalismo democrático, o que se reflete em reformas que flexibilizam direitos em nome da competitividade, enfraquecendo os mecanismos de regulação social. No Brasil, esse movimento se materializa na precarização do trabalho e no desmonte das instâncias de proteção coletiva, como os sindicatos, que passam a ser vistos mais como obstáculos ao crescimento econômico do que como garantidores de justiça social.

A crítica à forma jurídica tradicional do sindicalismo também revela limitações no modelo normativo. Conforme analisam Macedo e Batista (2023), a lógica jurídica que sustenta o sistema sindical brasileiro está presa a uma concepção formalista de representação, baseada em categorias legais fixas e relações de trabalho formais. Isso impede a adaptação dos sindicatos às novas realidades laborais, nas quais o vínculo empregatício tradicional não se apresenta de maneira clara. Para os autores, é necessária uma abordagem crítica que reconheça a insuficiência da forma jurídica clássica para lidar com a pluralidade de experiências laborais no contexto atual.

A atuação sindical precisa, portanto, ser ressignificada a partir das novas dinâmicas do mundo do trabalho. Segundo Lúcio (2021), o futuro do sindicalismo brasileiro depende da sua capacidade de reinventar formas de organização e representação que dialoguem com os novos sujeitos coletivos do trabalho. A superação da crise exige mais do que reformas pontuais: requer uma transformação profunda no modo como os sindicatos se relacionam com os trabalhadores, com a sociedade e com o Estado, buscando novos canais de participação e fortalecimento institucional.

Os desafios são não apenas estruturais, mas também político-ideológicos. Galvão (2021) ressalta que a crise do sindicalismo também está ligada à disputa de narrativas sobre o papel das organizações coletivas no cenário atual. A valorização do empreendedorismo individual, a desregulamentação do mercado de trabalho e a desvalorização do coletivo contribuem para um ambiente de hostilidade à organização sindical. Nessa conjuntura, os sindicatos precisam reconstruir sua legitimidade a partir de uma aproximação real com os trabalhadores e de uma agenda voltada à inclusão e à defesa de direitos.

A Constituição de 1988 ainda oferece um importante marco normativo para o fortalecimento da representação sindical, ao reconhecer os direitos sociais e coletivos como essenciais para a cidadania. Segundo Comparato (2014), o ideal civilizatório do constitucionalismo contemporâneo repousa sobre a proteção da dignidade humana e a limitação dos excessos do capital, sendo os sindicatos instrumentos fundamentais nesse processo. A sua crise, portanto, não é apenas institucional, mas simbólica e democrática, refletindo uma fragilização do próprio pacto social estabelecido pela Constituição.

As adversidades financeiras, aliadas às transformações no mercado laboral, estão impulsionando uma reestruturação sindical e na estrutura das organizações, à medida que exigem uma redução de despesas. De acordo com Galvão et al. (2019), mesmo com a escassez de dados e a falta de estudos mais estruturados, observações participativas e diálogos com dirigentes e profissionais que trabalham em sindicatos nos permitem identificar algumas tendências: redução das estruturas físicas e redução de pessoal nas centrais sindicais; encerramento de entidades sindicais, particularmente as que dependem do imposto sindical; reestruturação interna das entidades, com o encerramento de subsedes, secretarias, redução da infraestrutura, dispensa de funcionários, diminuição das assessorias, transferência para locais mais econômicos etc; e sugestões para a criação de estruturas solidárias. No entanto, atualmente, a reforma está gerando um movimento mais defensivo de adaptação à nova situação financeira das entidades, ao invés de impulsionar a criação de novas formas mais criativas e solidárias de organização.

No âmbito do debate, surgem novos conceitos: a fusão de uma abordagem mais convencional nas relações laborais com uma estrutura organizacional mais horizontal, que possa abranger todos os trabalhadores, incluindo aqueles que não são representados pela estrutura vigente, como os terceirizados, empregados de plataformas digitais e os informais, autônomos disfarçados, dentre outros. Existem também propostas de organização dos sindicatos por macrossetores, visando a organização dos trabalhadores por cadeias globais de produção, estruturas solidárias que congregam diversos sindicatos, entre outros (Santana, 2024).

Diante desse cenário, a reconstrução do sindicalismo no Brasil exige uma articulação entre inovação institucional, mobilização social e vontade política. Os sindicatos precisam repensar sua estrutura, suas estratégias e seu papel, não apenas como defensores de interesses imediatos, mas como promotores de justiça social em sentido amplo. De

acordo com Delgado (2020), a proteção coletiva no Direito do Trabalho é essencial para o equilíbrio das relações laborais, sendo a negociação coletiva e a organização sindical pilares insubstituíveis de um sistema jurídico verdadeiramente democrático e garantidor de direitos.

CONCLUSÃO

A reforma trabalhista impacta as estruturas sindicais, principalmente ao modificar as bases de representação; enfraquecer as fontes de financiamento das organizações; e reformular a função dos sindicatos, eliminando responsabilidades e introduzindo novas, visando comprometer-se com a “competitividade” da empresa e proporcionar “segurança” para que as práticas empresariais não sejam contestadas na justiça.

Por todo o exposto, a representação sindical brasileira atravessa um período de fragilidade estrutural e funcional, agravado pelas mudanças recentes no cenário das relações de trabalho. A lógica tradicional que rege o sindicalismo no Brasil, fundamentada na unicidade sindical e na representatividade por categoria, demonstra sinais de esgotamento frente à complexificação das formas de contratação e à diversificação dos vínculos laborais. A rigidez desse modelo não acompanha a fluidez do mercado de trabalho contemporâneo, o que dificulta a inclusão efetiva de trabalhadores que não se encaixam nos moldes clássicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Com a emergência de novas formas contratuais, como o trabalho por demanda via plataformas digitais, o aumento do número de microempreendedores individuais (MEIs) e o crescimento da informalidade, surgem lacunas na proteção coletiva desses trabalhadores. A ausência de vínculos formais tradicionais limita a atuação dos sindicatos, que enfrentam barreiras para alcançar esses indivíduos e representar seus interesses. Essa nova configuração do mundo do trabalho desafia os mecanismos tradicionais de tutela coletiva, exigindo um reposicionamento das entidades sindicais para garantir a inclusão desses grupos.

A reforma trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/17) contribuiu significativamente para aprofundar a crise do sindicalismo ao extinguir a obrigatoriedade da contribuição sindical. Essa alteração impactou diretamente a sustentabilidade financeira das entidades, enfraquecendo sua capacidade de articulação, mobilização e negociação. Além disso, a reforma reforçou uma lógica de individualização das relações de trabalho, em detrimento da proteção coletiva, o que compromete a efetividade da atuação sindical em diversos setores da economia.

Do ponto de vista constitucional, a crise sindical revela uma tensão entre os direitos sociais e os princípios da liberdade econômica. A Constituição de 1988 garante a liberdade sindical e a proteção dos direitos dos trabalhadores como fundamentos da ordem social, mas o atual contexto de flexibilização das relações de trabalho e de enfraquecimento das

instituições de representação coletiva parece descompasso com esses preceitos. A ineficiência da representação sindical, sobretudo no tocante aos trabalhadores atípicos, compromete a efetividade de direitos fundamentais como a dignidade do trabalho, a igualdade de condições e o acesso à justiça social.

A crise da representação sindical brasileira, portanto, não é um fenômeno isolado, mas um reflexo das transformações mais amplas do mundo do trabalho, da economia e da sociedade. Ela desafia os juristas, os legisladores, os estudiosos e os próprios trabalhadores a repensarem os caminhos possíveis para a construção de um sindicalismo mais inclusivo, representativo e comprometido com a efetividade dos direitos fundamentais. O fortalecimento das entidades sindicais passa, sobretudo, pelo reconhecimento de sua centralidade na luta por justiça social, dignidade do trabalho e democracia substantiva.

Contudo, atualmente, as táticas adotadas pelo movimento sindical visam se ajustar aos impactos da reforma, principalmente reduzindo despesas e desenvolvendo ações para assegurar sua continuidade dentro dos limites estabelecidos pelo sindicalismo. No entanto, as inovações mais significativas ainda estão mais ligadas ao debate do que à implementação concreta.

Por todo exposto conclui-se que o atual modelo sindical brasileiro, estruturado sob os pilares da unicidade sindical e da representação por categoria profissional, não se mostra mais compatível com a complexidade das novas formas de trabalho. A rigidez dessa estrutura, idealizada em um contexto de industrialização e emprego formal, não acompanha a fluidez e a informalidade que caracterizam as relações laborais contemporâneas, como o trabalho por plataformas digitais, o microempreendedorismo individual e as atividades autônomas. Esses trabalhadores, por estarem à margem da proteção tradicional oferecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permanecem desassistidos pelas instituições sindicais, gerando um vácuo de representação que compromete o exercício de seus direitos fundamentais.

A reforma trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/17), ao extinguir a obrigatoriedade da contribuição sindical, enfraqueceu ainda mais a capacidade de ação dos sindicatos, sem, contudo, oferecer mecanismos de modernização ou alternativas de financiamento sustentável. Essa fragilidade institucional compromete a autonomia e a força política das entidades sindicais, dificultando a negociação coletiva e a promoção de melhorias nas condições de trabalho. Tal cenário favorece a individualização das relações laborais, reduzindo o espaço de atuação da coletividade organizada e ampliando a vulnerabilidade de trabalhadores que já não contam com os instrumentos jurídicos tradicionais de proteção.

Assim, presume-se que a superação dessa crise de representatividade exige não apenas mudanças legislativas, mas também uma reconfiguração do papel social dos sindicatos e de suas formas de organização. Para garantir a efetividade dos direitos fundamentais dos trabalhadores na atualidade, as entidades sindicais precisam ampliar sua base de representação, adotar uma abordagem sociolaboral mais abrangente e desenvolver

estratégias inovadoras de articulação com as novas categorias de trabalhadores. Essa transformação poderá fortalecer a legitimidade sindical e contribuir para a reconstrução de um modelo mais democrático, inclusivo e condizente com os princípios constitucionais da dignidade, da justiça social e da cidadania.

Com a crescente descentralização das negociações coletivas, a estratégia sindical é desafiada a refletir sobre como manter a natureza classista e a habilidade de proteger e expandir direitos e proteção social.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA E SILVA, Pedro Henrique de; KREIN, J. Dari. Comportamento da taxa de sindicalização nos governos do PT (2003-2013). In: XIV ENCONTRO NACIONAL DA ABET, Campinas, 2015. Disponível em: www.abet.br. Acesso em: 17 abril 2025.

ALVES, Giovanni. Trabalho e sindicalismo no Brasil: um balanço crítico da “década neoliberal” (1990-2000). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 19, p. 71-94, nov., 2002.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOITO JÚNIOR, Armando. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Xamã, 1999.

BOITO JÚNIOR, Armando; MARCELINO, Paula. O sindicalismo deixou a crise para trás? Um novo ciclo de greves na década de 2000. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 59, p. 323-338, maio/ago. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5794**. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgada em: 22.04.2019. Disponível em: <https://www.observatoriotrabalhistadostf.com/post/an%C3%A1lise-da-adi-5794>. Acesso em: 18 abril 2025.

BRIDI, Maria Aparecida; BRAGA, Ruy; SANTANA, Marco Aurélio. Sociologia do trabalho no Brasil hoje: balanço e perspectivas. **Revista Brasileira de Sociologia**, [s.l.], v. 6, n. 12, p. 42-64, jan./abr. 2018.

CARDOSO, Adalberto Moreira. Dimensões da crise do sindicalismo no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 28, n. 75, p. 493-510, set./dez., 2015.

CAVALLINI, Marta. Reforma trabalhista é aprovada no Senado; confira o que muda na lei. **G1 Portal de Notícias**, Rio de Janeiro, 11 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-e-aprovada-no-senado-confira-o-que-muda-na-lei.ghtml>. Acesso em: 17 abril 2025.

COLOMBI, Ana Paula; LEMOS, Patrícia Rocha; KREIN, José Dari. Entre negociação e mobilização: as estratégias da CUT e da FS frente à reforma trabalhista no Brasil. **Revista da ABET**, Paraná, v. 17, p. 179-198, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A civilização capitalista**: para compreender o mundo em que vivemos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**: obra revista e atualizada. 19. ed. São Paulo: LTr Editora, 2020.

FARIAS, Sílvio Kanner Pereira. **Os trabalhadores da ciência: a crise da ação coletiva dos docentes da UFPA.** 2022. 288 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2022.

FARIAS, Silvio Kanner Pereira; SCHMITZ, Heribert. Crise do sindicalismo no contexto da flexibilização e precarização do trabalho no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v. 39, n. 2, p. 1-24, 2024.

FREITAS, Ana Virginia Porto. **A categoria profissional no sistema sindical brasileiro:** por uma representatividade sociolaboral na era do trabalho pós-industrial. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

GALVÃO, Andréia. Desafios político-ideológicos e organizativos para o sindicalismo do futuro. **RBEST - Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho**, v. 3, p. e021013-e021013, 2021.

GALVÃO, Andréia; CASTRO, Bárbara; KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. Reforma trabalhista: precarização do trabalho e os desafios para o sindicalismo. **Caderno CrH**, Salvador, v. 32, n. 86, p. 253-269, Maio/Ago. 2019.

GALVÃO, Andréia; KREIN, José Dari. Dilemas da representação e atuação sindical dos trabalhadores precários. In: RODRIGUES, Iram Jácome. (Org.) **Trabalho e ação coletiva no Brasil:** contradições, impasses, perspectivas (1978-2018). São Paulo: Annablume, 2019. p.203-233.

HUWS, Ursula. **A formação do cibertariado:** trabalho virtual em um mundo real. Campinas: Editora Unicamp, 2017.

LADOSKY, Mario Henrique Guedes; RODRIGUES, Iram Jácome. A CUT e o sindicalismo brasileiro nos anos recentes: limites e possibilidades. **Tempo Social**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 53-76, abr., 2018.

LÚCIO, Clemente Ganz. O futuro do sindicalismo brasileiro em um mundo do trabalho em mudança. **RBEST Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho**, v. 3, p. e021006-e021006, 2021.

LUNETTA, Avaetê; GUERRA, Rodrigues. Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. **Revista OWL (OWL Journal) - Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 1, n. 2, p. 149-159, 2023.

MACEDO, Regiane de Moura; BATISTA, Flávio Roberto. Novos modelos de contratação e o Sistema Sindical Brasileiro: contribuições a partir da crítica da forma jurídica. **Direito Público**, v. 20, n. 107, 2023.

MARTINS, Adalberto. **Manual Didático de Direito Processual do Trabalho.** 10. ed. São Paulo: Editora Mizuno, 2024.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora:** de Marx ao nosso tempo. São Paulo: Boitempo, 2019.

PADILHA, Elisângela; BERTONCINI, Carla. A dignidade da pessoa humana na teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy: uma análise sobre o seu caráter absoluto ou relativo na ordem jurídico-constitucional. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 2, p. 137-145, 2016.

SANTANA, Tatiana de Mattos Lessa. **O modelo sindical e a crise no ordenamento brasileiro:** propostas para aperfeiçoamento da representatividade. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2024.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado:** a crise adiada do capitalismo democrático. Trad. de Marian Toldy e Teresa Toldy. São Paulo: Boitempo, 2019.